

RESOLUÇÃO Nº 064/2022

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 072/2021, do Vereador Doduel Varela,

R E S O L V E

Art. 1º Atribuir Gratificação de Representação ao servidor da Estrutura de Gabinete do Vereador Doduel Varela, no respectivo percentual, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRICULA	NOME	ATRIBUIR (%)
106.269-7	Antônio José Pastich Pedrosa	70,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de fevereiro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 14 de fevereiro 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

OBJETO: Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 31/01/2022 e final 30/01/2023.

PREÇO: valor estimado de até R\$131.914,00(cento e trinta e um mil novecentos e quatorze reais), resultante da subtração do valor de R\$3.086,00(três mil e oitenta e seis reais), alusivo ao desconto, concedido pela CONTRATADA, referente a taxa de transação, do valor total de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.2.001-3.3.90.33 (Parlamentares) e 01.01.2002-3.3.90.33 (Administração).

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020 referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e evolução tecnológica de solução para TV e rádio WEB.

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA-EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 04/02/2022 e final 03/02/2023.

PREÇO: VALOR TOTAL de R\$ 77.760,00(setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.002.3.3.90.40

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2022

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor JAIME PESSOA DE PAIVA NETO, Matrícula nº 101593-3, com efeitos a partir da publicação deste Termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 04/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA EPP em 31/01/2022, na forma dos artigos 67 e 73 da lei 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. RAFAEL ACIÓLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº23/2021

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor AIRTON TEÓDULO DA SILVA JÚNIOR, Matrícula nº 105.001-00, com efeitos a partir da publicação deste termo como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 23/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa SAMCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO EIRELI, em 11/11/2021, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. RAFAEL ACIÓLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2022

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir este programa, a fim de conceder recursos financeiros para aquisição de materiais de construção destinados à construção, à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais em loteamentos de interesse social, loteamentos oriundos de projetos habitacionais criados por entidades sociais sem fins lucrativos, apartamentos e residências construídos em projetos de programas habitacionais municipais, estaduais e federais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir este programa a fim de conceder recursos financeiros para aquisição de materiais de construção destinados à construção, à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais em loteamentos de interesse social, loteamentos oriundos de projetos habitacionais criados por entidades sociais sem fins lucrativos, apartamentos e residências construídos em projetos de programas habitacionais municipais, estaduais e federais, e dá outras providências, nos termos desta Lei.

Art. 2º Este programa tem por finalidade a concessão não onerosa de recursos financeiros entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para grupos familiares que residam em: I - unidades em loteamentos de interesse social; II - unidades em loteamentos oriundos de projetos habitacionais criados por entidades sociais sem fins lucrativos; III - apartamentos e residências construídos ou adquiridos por meio de projetos de programas habitacionais: a) municipais; b) estaduais; e c) federais. § 1º Os recursos financeiros a que se referem o caput deverão ser utilizados à aquisição de materiais de construção, destinados à: I - construção; II - reforma; III - ampliação; ou IV - conclusão de obras. § 2º Os recursos financeiros previstos no caput deverão ser aplicados exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário, quando da inscrição no processo de seleção do programa. § 3º Os recursos financeiros de que trata o caput serão concedidos uma única vez por grupo familiar e por imóvel, não cabendo cumulação com outros subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais do Município, excetuados aqueles a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se: I - grupo familiar: unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangidas todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal e homoafetiva; II - renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de grupo familiar, incluídos aqueles rendimentos provenientes de programas oficiais de transferência de renda; IV - cartão construção: meio de pagamento nominal aos beneficiários do programa para que adquiram exclusivamente materiais de construção, obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e em regulamentação do Poder Executivo; VI - participantes: beneficiários, comerciantes de materiais de construção e todos aqueles que concorrerem para as ações do programa ou que se beneficiarem, direta ou indiretamente, dos recursos deste; VII - assistência técnica: conjunto de ações, definido pelo Poder Executivo, a serem adotadas para a orientação aos beneficiários do programa quanto à adequada aplicação dos recursos financeiros recebidos; e VIII - recursos financeiros: recursos provenientes de Orçamento Fiscal e demais meios previstos nesta Lei, destinados à aquisição de materiais de construção, incluído fornecimento de assistência técnica.

Art. 4º Os recursos para custeio do programa vale construção advirão: I - de recursos próprios do Poder Executivo Municipal; II - do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS; III - de recursos oriundos de outros entes federativos; IV - de recursos oriundos de entidades ou órgãos estaduais e federais; V - de recursos oriundos de doações, doações e empréstimos de pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais, com ou sem fins lucrativos. Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput poderão ser complementados por entidades parceiras, mediante aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis, nas condições a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Para participar deste programa, o candidato a beneficiário deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: I - integrar grupo familiar em faixa de renda beneficiária de programa habitacional federal; II - ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, em áreas regularizadas ou passíveis de regularização, na forma definida pelo Poder Executivo, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados; e III - ser maior de dezoito anos ou emancipado. § 1º Terão prioridade de atendimento no âmbito do Programa Vale Construção: I - mulheres chefes de família com um ou mais filhos menores de dezoito anos; II - grupos familiares inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico; III - os grupos familiares de que façam parte pessoas com deficiência e idosos; IV - pessoas em situação de rua beneficiárias com aluguel social ou programas análogos; V - grupos familiares cujos membros sejam negros, pardos ou indígenas; VI - grupos familiares cujos membros sejam LGBTQIA+; § 2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do programa vale construção em imóveis de natureza exclusivamente comercial. § 3º Outros requisitos para participação poderão ser definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Município, por intermédio dos entes ou órgãos responsáveis por este programa, manterá controle gerencial das ações. § 1º Somente será permitida utilização dos recursos em estabelecimentos ou razão social previamente credenciados junto ao Poder Executivo Municipal. § 2º É obrigatória a aquisição de materiais de construção estabelecidos em regulamento próprio definido pelo Poder Executivo. Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal. Art. 8º Esta lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação oficial. Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. Liana Cirne Lins Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade proporcionar meios financeiros à população de baixa renda para a aquisição de materiais de construção destinados à construção, reforma, ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais, assim como fornecer assistência técnica, no valor entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Esta iniciativa ampliará as ações do Município destinadas a assegurar condições mínimas para que um número maior de pessoas possam viver com dignidade, uma vez que a moradia digna constitui direito social, a ser garantido a todos cidadãos, como bem esclarece o artigo 6º da Constituição Federal de 1988: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Este projeto irá complementar as iniciativas convencionais de provisão habitacional que já estão em curso, viabilizando melhorias de forma mais barata e mais célere para famílias de baixa renda, além de oferecer mais um meio de diversificação da política habitacional no município. Cumpre destacar que este projeto de lei pode contribuir como ação econômica anticíclica para o incremento das atividades comerciais, com a consequente geração direta de emprego e renda. Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. Liana Cirne Lins Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2022

Dispõe sobre o direito das pessoas que mantêm união estável homoafetiva, convertida ou não em casamento, à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que mantêm união estável homoafetiva, convertida ou não em casamento, o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

JUSTIFICATIVA

Desde 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável de casais do mesmo sexo, a união estável homoafetiva. O Ministro Ayres Brito argumentou que o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 (CF) veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual. “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualdade jurídica”, observou o Ministro para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do art. 3º da CF. Portanto, o julgamento buscou a declaração do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Da mesma forma, a Lei Federal n.º 12.424, de 16 de julho de 2011, que dispõe sobre o “Programa Minha Casa, Minha Vida” também reconheceu, após o julgamento, como grupo familiar a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por elas atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nesta a “família unipessoal”. Assim, também os programas municipais de habitação popular devem reconhecer e garantir o acesso à inscrição de homossexuais, bissexuais, travestis e lésbicas que mantenham união estável homoafetiva, como entidade familiar. Ante ao exposto, considerando o interesse público do qual está revestida a Proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei. Por tais razões, requer-se a aprovação dos Pares. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE Vereadora – PT.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2022

Dispõe sobre a implantação de bibliotecas na estrutura de todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de bibliotecas na estrutura de todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos, acervos digitais e documentos registrados em qualquer suporte destinados: I - à consulta; II - à pesquisa; e III - ao estudo ou leitura. Parágrafo único. As bibliotecas das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife serão consideradas espaços de formação pedagógica para discentes, docentes, gestão escolar e comunidade escolar.

Art. 3º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora - Partido dos Trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

“Seja qual for o custo de nossas bibliotecas, o preço é barato em comparação com o de uma nação ignorante.” A concepção de Walter Cronkite sobre biblioteca está relacionada a uma sociedade que valoriza a educação em que potencializa as bibliotecas. Sabe-se que uma rede de biblioteca, com funcionalidade, empodera e motiva alunos, professores e comunidade escolar. Pauta relações onde os sujeitos sejam alfabetizados, é capaz de refletir sobre o sistema educacional em que está inserido. Assim proporcionando espaços que garantam a pesquisa, a tecnologia e o empoderamento dos sujeitos, a biblioteca e seu acervo é um instrumento que aguçam o hábito da leitura de forma prazerosa, dinâmica, envolvente e diversa. A Rede Municipal de Ensino do Recife na atualidade convive em uma precariedade estrutural e formativa, estas diagnosticadas in loco com as blitzes realizadas pela vereadora Liana Cirne. Verificou-se que as Escolas Municipais em sua maioria têm estruturas inadequadas à realidade escolar, não possibilitando aos discentes, docentes e comunidade escolar espaços de relação de convivência social e profissional. A falta de estrutura nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife impacta na formação humana e social que é fundante para construção de educação inclusiva e plural, pautada na concepção freiriana de fazer a educação, no qual busca ressignificar e priorizar a formação de seres humanos que têm direito ao conhecimento, à formação básica e universal. Com a inexistência da estrutura na Rede Municipal de Ensino do Recife, os impactos são diretos na formação dos que vivem a Educação do Recife. Ressalta-se que ausência de biblioteca se agrava nos espaços pedagógicos no qual contribui no processo de alfabetização e de formação dos estudantes, uma vez que tem contato com a leitura, fortalece vários aspectos de formação integral, como o aprimoramento do aprendizado, a pronúncia das palavras, a relação com os sentimentos e também a comunicação com as pessoas ao seu redor. As bibliotecas asseguram uma educação que garanta outros espaços pedagógicos na estrutura escolar. Espaço como biblioteca motiva formação de leitores críticos e engajados, trazendo outras leituras de educação e de mundo, aproximando diferentes grupos que compõem a sociedade, fortalecendo assim lutas e conteúdos que enriquecem e organizam os processos educacionais. As bibliotecas são espaços pedagógicos em que fortalece novas práticas indo além do tradicional e o tecnicismo na educação, a essência epistemológica das bibliotecas consolida os papéis tanto da escola, quanto dos professores, indo além do repasse de “conteúdos”, como um conjunto de conhecimentos, informações ou fatos selecionados sob um leque cultural mais abrangente. Lugares iguais à biblioteca estimulam o desenvolvimento e uma educação popular e de caráter universal tornando para o público em geral. Esse pensamento está alinhado com o de Freire 2005, quando defende que uma concepção “problematizadora” de educação, contrária à “educação bancária”, considerando o ato de conhecer não como ato isolado, individual, mas através de uma comunicação mediada pelo mundo a ser conhecido, por sua intersubjetividade. Vale ressaltar a matéria: IMPORTÂNCIA DA BIBLIOTECA NA ESCOLA. Onde nos mostra que em um cenário contrário, a ausência de bibliotecas em escolas agrava os indicadores de analfabetismo funcional, bem como o desempenho escolar, uma vez que a base leitora é fundamental para o acesso a todo tipo de conhecimento. A matéria mostra outro dado importante, apresentado na pesquisa divulgada em 2016 pelo Instituto Pró-Livro sobre o hábito de leitura no Brasil. A conclusão foi de que 66% dos brasileiros não frequentam bibliotecas, e 44% das pessoas com mais de 5 anos não têm costume de ler. Com o objetivo de mudar essa realidade, a Lei nº 12.244/10 determina que todas as instituições de ensino do Brasil devem ter uma biblioteca até 2020. Em 2015, das 120,5 mil escolas públicas do país, 53% ainda não tinham biblioteca ou sala de leitura. Os dados do Censo Escolar 2009, também revelam que a maioria das escolas públicas da educação básica, e parte dos estabelecimentos privados, não têm bibliotecas. Das 152.251 escolas de ensino fundamental, 52.355 têm bibliotecas (e 99,8 mil não têm); no ensino médio, das 25.923 escolas, 18.751 têm biblioteca (7,1 mil não têm). Diante do cenário vivido na Rede de Ensino do Recife, faz necessário a exigência de espaço pedagógico com as bibliotecas, fica evidente que a convivência com escolas que têm em suas estruturas biblioteca proporciona uma sociedade mais crítica, polida e engajada nas lutas sociais e fortalece uma educação pública de qualidade e inclusiva. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora - Partido dos Trabalhadores.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2022

Denomina “Avenida Joana Batista Ramos” a próxima avenida a ser construída no bairro de Água Fria, no município do Recife.

Art. 1º Denominar-se-á “Avenida Joana Batista Ramos” a próxima avenida a ser construída no bairro de Água Fria, no município do Recife. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

JUSTIFICATIVA

Apesar das mulheres serem a maior parte da população do Recife, com participação efetiva no mercado de trabalho, nas comunidades, nas igrejas, na política, nas artes, etc. ainda é pequeno o reconhecimento dessa participação em vários segmentos da sociedade. O total de logradouros do Recife equivale a 11.761, sendo apenas 561 aqueles que levam nomes de Mulher — desses, 428 nomes de Ruas e mais 133 logradouros entre Avenidas (07), Beco (01), Parque (01), Praças (25), Refúgios (04), Subidas (05), Travessas (81) e Vilas (08). A Pesquisa “Nomes que fazem uma Cidade”, fruto de um convênio entre a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã (SDHSC), e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em um primeiro momento formou profissionais da rede de proteção à Mulher, com cursos e oficinas. Por outro lado, a idéia da realização da Pesquisa faz parte da estratégia da SDHSC de executar as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3, no tocante ao eixo III - Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdade e de garantir o Direito à Memória e à Verdade; nesse caso específico, dando visibilidade à Mulher na Cidade do Recife, de forma a evidenciar as suas diversas contribuições para o desenvolvimento do Município e da sociedade brasileira. E ao mesmo tempo, ressaltar esse fato como reflexo da invisibilidade feminina, considerando inclusive que ainda se nega a muitas mulheres a possibilidade de, com o seu nome, fazerem também a Cidade. O Recife, que é dividido em seis Regiões Político-administrativas (RPAs), tem 18 microrregiões, sendo três em cada RPA; 94 bairros, distribuídos em cada uma das regiões; com um total de 11.761 logradouros. Desses, mais de 900 têm nomes que remetem ao feminino, como nomes de Santas ou Flores, mas apenas 561 (ruas, travessas, avenidas e praças, etc) possuem nome de Mulher. Boa parte, porém, conta apenas com o primeiro nome. Segundo a Pesquisa realizada, o que motivou a atribuição do nome de Mulher dado aos logradouros, em geral, foi a relação com os homens ou familiares que tinham algum destaque ou proeminência na sociedade. Poucas receberam uma homenagem por contribuições próprias, por talentos ou iniciativas, o que denota uma profunda invisibilidade da mulher no espaço público. Na maioria dos casos, seus nomes estão em logradouros das periferias. Esse trabalho teve como referências o Cadastro de Logradouros da Prefeitura do Recife e pesquisas feitas na internet, não esgotando todas as fontes disponíveis, nem em meio digital, nem em papel. Foram analisados os 11.761 logradouros cadastrados na Prefeitura do Recife, dentre os quais se incluem avenidas, ruas e travessas, que correspondem à grande maioria deste total; subidas e refúgios; praças; alças de viadutos, viadutos e pontes, parques, vilas — correspondendo essa ordem às quantidades do maior ao menor número de logradouros. Verifica-se que são 561 aqueles que têm nome de Mulher, seja apenas um nome, nome com sobrenome ou a indicação de profissão. Comparado com o total de ruas e logradouros com nomes de homem, aqueles referentes a Mulheres são pouco mais de 12%, significando que o total de logradouros com nome de homem chega a mais de oito vezes o total com nome de Mulher. Segundo a pesquisa já citada, os logradouros com nome de Mulher representam somente 4,8% do total de logradouros cadastrados. De um total de 435 praças cadastradas, apenas 25 têm nomes de Mulher, enquanto 214 apresentam nomes de homens. Ademais, somente uma ponte, a Princesa Isabel, entre as 81 existentes, leva o nome de Mulher. Para o total de ruas (7.171) e avenidas (229), travessas e subidas (887), logradouros com nomes diversos somam 4.973; com nomes de homem, 2.975; e com nomes de Mulher: 428 ruas, 7 avenidas, 83 travessas e 4 subidas. As mulheres dão nome a apenas 5,4% das ruas e 3% das avenidas, mas seus nomes estão em quase 10% das travessas e subidas, geralmente localizadas na periferia — o que sugere algumas interpretações. Entre os logradouros com nome de Mulher, a maior ocorrência são aqueles com nomes de professoras, 28 ao todo, seguido do número de cantoras, 14. Há ainda um quantitativo elevado de nomes de ruas que começam pela expressão “Dona” Por esses motivos supracitados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar homenagem devida à Joana Batista Ramos, e faz parte de um conjunto de Projetos de Leis Ordinárias protocolado pela Vereadora Liana Cirne (PT) em homenagem às mulheres, como forma de ampliar a adoção de nomes de mulheres na denominação dos logradouros públicos na cidade do Recife. Joana Batista Ramos, nasceu em 1878, no estado de Pernambuco, uma mulher negra e pobre, junto com Matias da Rocha, criou o mais popular frevo do Carnaval de pernambucano, um verdadeiro hino do estado: a “Marcha Número 1 do Vassourinhas. O nome dado à música vem do “Clube Carnavalesco Misto Vassourinha”, onde a Marcha foi escrita, na mesma data de sua fundação. O “pã-nã-nã-nã-nã” característico ecoa há mais de 110 anos e foi criado durante as celebrações que outros foliões promoviam nos mocambos do Porto da Madeira, na zona norte do Recife, perto de onde hoje são o Estádio do Arruda e o Fundão. A data em que o frevo teria sido composto é 06 de janeiro de 1909. A música foi gravada pela primeira vez, porém, em 1945, pela Continental, interpretada por Deo e Castro Barbosa. Na versão, a letra original acabou sendo alterada com a inserção do verso de domínio público “se essa rua, se essa rua fosse minha”, cantiga popular rearranjada pelo maestro Heitor Villa-Lobos na década de 1930. Nascido como uma marcha, o frevo de Vassourinhas foi sofrendo outras modificações ao longo do tempo, até que teve a letra suprimida. O garimpo mostra que a música era executada quando o Vassourinhas estava retornando para a sua sede, na chamada marcha de regresso. Contudo, em um documento de 1949, descoberto por Evandro Rabello no 2º Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos, revela, numa declaração de Joana Batista, a autoria e a data da composição. Embora seja conhecido tamanho feito, sobre Joana, até agora, pouco se sabe sobre sua vida; soube-se que ela vendeu seus direitos musicais ao Clube Vassourinhas em 1910, por três mil réis. Além disso, teve dois filhos, Júlio e Albertina, com Amaro Vieira Ramos. Morreu em 1952, aos 74 anos. Frise-se que a Câmara Municipal tem competência para aprovar leis relativas à mudança de nome de próprios de logradouros públicos, nos termos do art. 22, XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife. Também acompanha parecer do instituto competente, nos termos do art. 164 da Lei Fundamental Municipal. Diante disso, requer-se a aprovação de nobres Pares, a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei e denominada “Avenida Joana Batista Ramos” a próxima avenida a ser construída no bairro de Água Fria, no município do Recife. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2022

Denomina “Avenida Soledad Barrett” a próxima avenida a ser construída no município do Recife.

Art. 1º Denominar-se-á “Avenida Soledad Barrett” a próxima avenida a ser construída no município do Recife.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2022. LIANA CIRNE LINS Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT).

JUSTIFICATIVA

Apesar das mulheres serem a maior parte da população do Recife, com participação efetiva no mercado de trabalho, nas comunidades, nas igrejas, na política, nas artes, etc. ainda é pequeno o reconhecimento dessa participação em vários segmentos da sociedade. O total de logradouros do Recife equivale a 11.761, sendo apenas 561 aqueles que levam nomes de Mulher — desses, 428 nomes de Ruas e mais 133 logradouros entre Avenidas (07), Beco (01), Parque (01), Praças (25), Refúgios (04), Subidas (05), Travessas (81) e Vilas (08). A Pesquisa “Nomes que fazem uma Cidade”, fruto de um convênio entre a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadã (SDHSC), e a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em um